

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTICA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Masculino - Série Prata

Jogo 363: PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO x ACESMIL/SÃO MIGUEL

FUTSAL

Data/local:10/08/2019 - Maringá/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova D E N Ú N C I A em face de:

1. *Sr. RAGNER AZEVEDO VIEGAS*, registro 1091022804, camisa 99, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, expulso da partida aos 14'16" por praticar jogada violenta.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo254, § 1°, II, do CBJD.

2. *Sr. JEFFERSON MANOEL DOS SANTOS*, registro 8041896-5, camisa 03, atleta da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO, expulso da partida aos 14'16" por adentrar a quadra de jogo causando tumulto entre os atletas.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 257 e 258-B, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

<u>3. Sr. REGIS TIAGO WILBORN</u>, registro 3070403708, camisa 26, atleta da equipePREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO, expulso após o término da partida, por reclamar acintosamente com a arbitragem (primeira denúncia) e, posteriormente, ameaçar a arbitragem (segunda denúncia).

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-C e258, \S 2°, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva